Quarta-feira 9 de Fevereiro de 1921 — I Série — Número 28

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 50$	Semestre.	28$00
A 1.ª série . . .	» 30$	»	18$00
A 2.ª série . . .	» 20$	»	14$00
A 3.ª série . . .	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de $60 a linha, acrescido de $01(5) de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:116, autorizando a Câmara Municipal de Coimbra a garantir, por hipoteca constituída sôbre as instalações dos serviços municipalizados de tracção, iluminação e abastecimento de águas, o empréstimo a contrair com a Caixa Geral de Depósitos destinado à aplicação da energia hidro-eléctrica àqueles serviços e sua ampliação.

Parecer da Procuradoria Geral da República considerando o Código Administrativo de 1878, pôsto em vigor pelo decreto de 13 de Outubro de 1910, como se fôsse publicado nesta data, e portanto com as modificações que sofreu posteriormente a 1878 compatíveis com o seu texto e doutrina.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 7:302, prorrogando por três meses o prazo de importação temporária de cascaria estrangeira despachada antes de entrar em vigor o decreto n.º 7:171, de 19 de Novembro de 1920, e fixando o prazo de sessenta dias para a referida cascaria seguir, vazia ou cheia, das adegas para os armazéns, donde só poderá sair directamente para os cais de embarque.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 7:303, aumentando o quadro dos oficiais do secretariado naval com mais um guarda-marinha.

Ministério das Colónias:

Rectificações ao decreto n.º 7:291, de 2 de Fevereiro de 1921, aprovando o regulamento para a marcação de gado de grande porte e registos de marcas no território de Manica e Sofala, sob a administração da Companhia de Moçambique.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 7:304, incumbindo à Repartição de Construções Escolares a elaboração dos projectos, medições e orçamentos para as escolas primárias a construir em conformidade com os elementos fornecidos pelas entidades subsidiadas ou pelos técnicos enviados para êsse fim, e regulando os processos a seguir para as referidas construções.

Portaria n.º 2:607, concedendo à Junta de Freguesia de Nevogilde o subsídio de 10.000$ para dar princípio aos trabalhos de construção de um edifício escolar na referida freguesia.

Nota. — Foi publicado um Suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 266, de 30 de Dezembro de 1920, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 7:212-A, reforçando a dotação do orçamento do Ministério das Colónias, proposto para o corrente ano económico de 1920-1921, com a importância de 87.938$45.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:116

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Em aditamento à lei n.º 896, de 25 de Setembro de 1919, é autorizada a Câmara Municipal de Coimbra a garantir, por hipoteca constituída sôbre as instalações dos serviços municipalizados de tracção, iluminação e abastecimento de águas, o empréstimo a contrair com a Caixa Geral de Depósitos, destinado à aplicação da energia hidro-eléctrica àqueles serviços e sua ampliação.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 9 de Fevereiro de 1921. — António José de Almeida — *Liberato Damião Ribeiro Pinto* — *Francisco Pinto da Cunha Leal.*

Por ordem superior se publica o seguinte:

Procuradoria Geral da República — 1.ª Secção — N.º 2:522. — Ex.mo Sr. Ministro do Interior. — O Código Administrativo de 1878 foi pôsto em vigor pelo decreto de 13 de Outubro de 1910. É como se fôsse publicado nesta data e portanto com as modificações que sofreu posteriormente a 1878, regulamentos, etc., compatíveis com o seu texto e doutrina.

O decreto de 13 de Outubro de 1910 não revogou os Códigos de 1886 e 1896, senão na parte contrária àquele Código de 1878. Conseqüentemente em vigor se encontra o artigo 47.º e seu § único do decreto de 6 de Agosto de 1892. Desta opinião têm sido os tribunais do Contencioso Administrativo, especialmente o Supremo Tribunal Administrativo, e o contrário conduziria à impossibilidade de resolver muitos casos de direito administrativo, cuja engrenagem ficava incompleta com a exclusiva aplicação do Código de 1878.

Êste parecer foi votado por unanimidade na conferência da Procuradoria Geral da República.

Saúde e Fraternidade.

Procuradoria Geral da República, 1 de Fevereiro de 1921. — O Ajudante do Procurador Geral da República, *Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos.*

Está conforme. — Secretaria do Ministério do Interior, 7 de Fevereiro de 1921. — Pelo Director Geral, o Chefe da Repartição, *José da Silva Fiadeiro.*